

VII – estabelecer diretrizes para a gestão das bases de segurança pública;
 VIII – construir parcerias com órgãos da administração pública, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e organizações privadas para produção e compartilhamento de informações de segurança pública, observados os princípios e restrições estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX – produzir, compilar e disseminar conhecimento sobre métodos, modelos, experiências, tendências e boas práticas no provimento de serviços e políticas de segurança pública;

X – representar a Sesp na Câmara Técnica de Estatística e Análise junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

XI – coordenar o Centro Integrado de Informações de Segurança Pública – Cinsp –, operacionalizando sua seção administrativa.

Parágrafo único – O Cinsp é a unidade integrada responsável pela análise criminal e de sinistro de todo o ciclo de informações, fundamentando-se na análise, qualitativa e quantitativa, no tempo e no espaço, das informações produzidas no âmbito dos órgãos de segurança pública.

Da Diretoria de Produção, Gestão e Integração de Informações

Art. 71 – A Diretoria de Produção, Gestão e Integração de Informações tem como competência produzir e gerenciar informações setoriais da Sesp e promover a análise de dados referentes à segurança pública, com atribuições de:

I – produzir informações gerenciais e monitorar indicadores e tendências sobre a incidência de crimes, violências, sinistros, acidentes e outros eventos de interesse da segurança pública, bem como das políticas de prevenção social à criminalidade, sobre drogas e de atendimento socioeducativo, no tempo e no espaço, por meio de estudos e relatórios estatísticos e analíticos;

II – publicar informações visando a aumentar a transparência e instrumentalização do controle social, observados os princípios e restrições estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III – atuar para a melhoria contínua da qualidade, confiabilidade, precisão, objetividade, oportunidade e utilidade das informações contidas nas bases de dados de segurança pública, por meio de auditorias e da emissão de diretrizes e orientações para o aperfeiçoamento de processos, formulários e base de dados no âmbito das subsecretarias da Sesp e demais órgãos de segurança pública;

IV – realizar interlocução transversal entre unidades setoriais de informação das áreas de atuação da Sesp e demais órgãos do Estado, promovendo a colaboração, coordenando esforços intersetoriais e orientando a integração de sistemas e bases de dados, objetivando a produção de informações qualificadas;

V – consolidar, auditar e compartilhar bancos de dados, a partir dos dados alimentados pelas unidades das subsecretarias da Sesp.

Da Diretoria de Pesquisa e Extensão

Art. 72 – A Diretoria de Pesquisa e Extensão tem como competência elaborar, promover e difundir estudos, avaliações, metodologias e práticas que contribuam para a melhoria contínua dos serviços e políticas públicas da Sesp e dos órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – realizar estudos e pesquisas para a compreensão sobre fenômenos de interesse dos órgãos de segurança pública, por meio de esforços próprios, cooperação técnica, convênios e contratos;

II – promover parcerias junto a órgãos de fomento à ciência, tecnologia, pesquisa e ao desenvolvimento, sobre temas de interesse de segurança pública;

III – elaborar, promover e aplicar avaliações e métodos de aferição e de fomento da qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações, serviços prestados e políticas públicas dos órgãos de segurança pública;

IV – construir parcerias com universidades, institutos de pesquisa, órgãos da Administração Pública e outras instituições acadêmicas, observados os princípios e restrições estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, visando ao compartilhamento de bases de dados, à colaboração na realização de estudos e pesquisas, à disseminação de conhecimentos, experiências e métodos e à formação, ao aperfeiçoamento e à capacitação de profissionais.

Subseção II

Da Escola Integrada de Segurança Pública

Art. 73 – A Escola Integrada de Segurança Pública tem como competência planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à formação, à capacitação e ao treinamento da Sesp, com atribuições de:

I – promover e avaliar atividades de formação, capacitação e treinamento, promovendo o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades dos profissionais na área de segurança pública;

II – supervisionar o cumprimento das diretrizes de educação profissional da Sesp;

III – articular, em âmbito técnico, e coordenar as políticas de ensino integrado dos órgãos de segurança pública;

IV – estabelecer intercâmbio de ensino com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – planejar, coordenar e difundir o uso de tecnologias destinadas ao ensino à distância, por meio da rede de educação à distância;

VI – planejar e fomentar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública.

Da Diretoria de Formação e Capacitação

Art. 74 – A Diretoria de Formação e Capacitação tem como competência formar, treinar e capacitar os profissionais da Sesp, visando a qualificá-los para o exercício de suas funções, com atribuições de:

I – implementar políticas de formação dos profissionais das áreas da Sesp;

II – fazer cumprir e atualizar as diretrizes de educação profissional da Sesp;

III – elaborar e atualizar planos de cursos e de treinamentos;

IV – orientar, supervisionar e coordenar a execução dos cursos e capacitações dos profissionais da Sesp, de maneira convergente às demandas apresentadas pela Superintendência de Recursos Humanos;

V – promover avaliações acerca dos cursos de formação, treinamentos e capacitações sob sua gestão;

VI – promover o aprimoramento e modernização das técnicas e processos de educação e gestão;

VII – propor diretrizes para a realização de todos os treinamentos e capacitações no âmbito da Sesp.

Da Diretoria de Ensino Integrado

Art. 75 – A Diretoria de Ensino Integrado tem como competência promover atividades de capacitação, qualificação, treinamento e educação à distância junto aos órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – fomentar a modernização das academias e unidades de ensino e aperfeiçoar os planos pedagógicos pertinentes à formação dos profissionais dos órgãos de segurança pública;

II – promover treinamentos, capacitações e especializações que viabilizem a adequada atuação integrada dos órgãos de segurança pública;

III – desenvolver e ministrar cursos, treinamentos e capacitações na modalidade a distância para os profissionais, colaboradores e demais integrantes dos órgãos de segurança pública;

IV – promover e apoiar seminários, congressos, encontros e outros eventos com a finalidade de propiciar o aprimoramento de docentes, especialistas e alunos na área de educação a distância;

V – manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, ligadas à formação de docentes e especialistas na modalidade de educação à distância;

VI – constituir acervo bibliográfico e documental sobre temas específicos da modalidade de educação a distância e dar ampla divulgação, junto aos profissionais, dos trabalhos, teses e artigos que apresentem importância e interesse para os profissionais da área;

VII – promover estudos e atividades que contribuam para o desenvolvimento e consolidação do ensino a distância na Sesp.

Subseção III

Da Superintendência de Integração e Planejamento Operacionais

Art. 76 – A Superintendência de Integração e Planejamento Operacionais tem como competência propor e coordenar políticas e diretrizes relativas à integração operacional dos órgãos de segurança pública, visando à redução da criminalidade, de violências, sinistros e acidentes de trânsito, com atribuições de:

I – planejar, promover e implementar ações voltadas à ampliação da integração operacional entre

os órgãos de segurança pública e destes com órgãos municipais, federais e de justiça criminal, intensificando a participação da sociedade civil;

II – promover a integração e melhoria dos serviços prestados ao cidadão no tocante ao recebimento e atendimento de ocorrências e de denúncias anônimas;

III – coordenar a elaboração de procedimentos operacionais que visem a potencializar a interação e padronizar a atuação dos órgãos de segurança pública;

IV – coordenar a metodologia de gestão operacional integrada dos órgãos de segurança pública, com vistas à solução de problemas de criminalidade e violência;

V – implementar fluxos de atuação entre as unidades operacionais integradas, de forma a possibilitar o gerenciamento, comando e controle de ocorrências, especialmente de alta complexidade e de emergência;

VI – promover a descentralização da política de integração, no âmbito operacional, de forma a atender às regiões e territórios do Estado.

Da Diretoria de Planejamento Operacional

Art. 77 – A Diretoria de Planejamento Operacional tem como competência planejar e fomentar ações operacionais integradas de segurança pública com foco na obtenção de resultados em relação aos indicadores de criminalidade e violências, com atribuições de:

I – elaborar planos e ações operacionais integrados dos órgãos de segurança pública, a partir dos diagnósticos e análises de segurança pública elaborados pelo Observatório de Segurança Pública Cidadã;

II – elaborar metodologias para o planejamento de ações operacionais integradas de segurança pública a serem executadas pela Diretoria de Integração Operacional;

III – elaborar planos operacionais que visem à atuação integrada dos órgãos de segurança pública e outras instituições para promover e fortalecer ações de educação, conscientização e prevenção de acidentes de trânsito;

IV – propor ações operacionais integradas dos órgãos de segurança pública, no âmbito de criminalidade e violências praticadas em perímetro escolar, em conjunto com as demais subsecretarias da Sesp;

V – propor ações operacionais integradas dos órgãos de segurança pública no âmbito de criminalidade e violências praticadas na zona rural;

VI – propor ações operacionais integradas dos órgãos de segurança pública, de proteção e atendimento especializado às mulheres em situação de violência, em conjunto com as demais subsecretarias da Sesp;

VII – propor ações operacionais integradas dos órgãos de segurança pública, de prevenção e repressão qualificada a crimes de ódio motivados pelo preconceito em virtude de raça, etnia, cor, origem nacional ou territorial, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, ideologia, condição social e deficiência física ou mental;

VIII – propor ações operacionais integradas dos órgãos de segurança pública, relacionadas às dinâmicas de consumo e de tráfico de drogas ilícitas, em conjunto com as demais subsecretarias da Sesp.

Da Diretoria do Centro Integrado de Comando e Controle

Art. 78 – A Diretoria do Centro Integrado de Comando e Controle tem como competência coordenar, monitorar e apoiar, de forma integrada, as ações de segurança pública, mobilidade e defesa civil, em parceria com demais centros de operação, centros de atendimento e despacho, centros de informações, centros de inteligência e demais instituições interessadas, com atribuições de:

I – articular, em âmbito técnico, parcerias com órgãos de segurança pública, mobilidade e defesa civil, visando à execução de programas, projetos e ações de integração operacional de comando e controle;

II – fomentar a integração de sistemas de dados, voz e imagens com os demais centros de operação, centros de atendimento e despacho, centros de informações e centros de inteligência e outras instituições interessadas, visando à ampliação de informações para a tomada de decisões, geração de conhecimento e comando e controle, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – estabelecer protocolos de integração operacional com órgãos e instituições, visando à padronização das ações em operações integradas e com envolvimento de agências de segurança pública, mobilidade e defesa civil, em conjunto com a Diretoria de Promoção da Modernização Operacional;

IV – monitorar as ações de segurança pública, mobilidade e defesa civil dos grandes eventos, visando a promover maior segurança aos participantes, expectadores e demais partes interessadas;

V – orientar e supervisionar ações integradas operacionais complexas de segurança pública, mobilidade e defesa civil em casos de crises e catástrofes, visando ao pronto atendimento às vítimas e à redução das perdas e danos;

VI – coordenar a execução das ações em operações integradas, planejadas no âmbito do Sistema Integrado de Comando e Controle;

VII – articular respostas às crises nos casos de grave perturbação da ordem pública, desastres ou outros eventos extraordinários que exijam decisões coordenadas dos órgãos de segurança pública, por intermédio do Gabinete de Gerenciamento de Crises.

§ 1º – O Gabinete de Gerenciamento de Crises é uma instância colegiada de gestão sobre ocorrência e eventos de alta complexidade, que demandem a atuação de múltiplos órgãos e agências, composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Sesp;

II – Seap;

III – PMMG;

IV – PCMG;

V – CBMMG.

§ 2º – Poderão compor o Gabinete de Gerenciamento de Crises, mediante instrumento formal e com participação nas ocorrências e eventos pertinentes à respectiva esfera de atuação:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Ministério da Defesa;

IV – Agência Brasileira de Inteligência;

V – outras instituições, quando a situação instalada for inerente à respectiva esfera de atuação.

Da Diretoria de Integração Operacional

Art. 79 – A Diretoria de Integração Operacional tem como competência promover, apoiar e articular, de forma integrada, os planos de ações operacionais entre os órgãos de segurança pública, bem como promover foros de diálogo entre a sociedade civil e os setores de segurança pública, visando à redução dos índices de criminalidade e de violência, com atribuições de:

I – promover e coordenar as ações integradas operacionais planejadas no âmbito da Diretoria de Planejamento Operacional;

II – identificar e apontar fatores sociais que possam contribuir para o aumento da criminalidade e das violências em um determinado local, visando a subsidiar análises do Observatório de Segurança Pública Cidadã;

III – promover e fomentar mecanismos e espaços para a participação da sociedade civil na discussão de criminalidade e violências, visando à adoção de ações interdisciplinares voltadas à melhoria das condições de segurança pública;

IV – fomentar a gestão participativa em segurança pública por meio do apoio, orientação e incentivo à criação dos conselhos comunitários de segurança pública, estabelecendo canais permanentes de interlocução com suas lideranças;

V – coordenar a articulação operacional dos órgãos de segurança pública no âmbito da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais;

VI – fomentar a implementação da filosofia de policiamento comunitário, em conjunto com os órgãos de segurança pública e as demais subsecretarias da Sesp;

VII – articular, junto aos órgãos de segurança pública, a integração de ações preventivas e repressivas no trânsito, com o objetivo de reduzir a violência;

VIII – fomentar, incentivar e apoiar os espaços de interlocução permanente entre os órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que possam contribuir para a segurança pública, para debater e propor ações de redução à violência e criminalidade nos municípios.

Da Diretoria de Promoção da Modernização Operacional

Art. 80 – A Diretoria de Promoção da Modernização Operacional tem como competência coordenar e operacionalizar a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos de atendimento de eventos de segurança pública, em especial as ocorrências de urgência e emergência policial e de bombeiros, e do serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes, infrações penais e sinistros e da implantação de bases territoriais integradas, com atribuições de: